



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 022/2016

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – AABB ASSAÍ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º O Município de Assaí declara de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – AABB ASSAÍ**, associação assistencial, desportiva, social, cultural e recreativa, sem fins lucrativos e de duração indeterminada. Inscrita no CNPJ sob nº 75.346.460/0001-75, situada na Rua Manoel Ribas s/n, Vila Ichikawa, nesta cidade de Assaí, Estado do Paraná.

Parágrafo único. Essa entidade, salvo motivo devidamente justificado, deverá apresentar, até o dia trinta de abril de cada ano, ao órgão competente do Município, e à Câmara Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 2º Cessarão automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso essa entidade:

- I** - deixe de cumprir a exigência contida no parágrafo único do artigo 1º desta Lei;
- II** - altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la;
- III** - modifique seu estatuto ou sua denominação e, dentro de trinta dias contados da averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, não o comunique ao órgão competente do Município e à Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Assaí, Estado do Paraná, aos 13 de maio de 2016.

DIEGO VIANA
Vereador

AMARILDO APARECIDO CORREA
Vereador

APOIAMOS VEREADORES:



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE:

SENHORES VEREADORES:

Apraz-nos submeter à judiciosa apreciação desta Colenda Casa Legiferante, Projeto de Lei objetivando declarar de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB ASSAÍ**, fundada em 09 de março de 1963, sociedade civil de fins assistenciais e não lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro em Assaí, agremiação desportiva, social, cultural e recreativa, com patrimônio e personalidade distintos dos de seus associados.

A referida Associação, cujo prazo de duração é indeterminado, tem por finalidade principal promover o bem-estar dos associados e seus familiares, cooperar com o Banco do Brasil no cumprimento de sua missão, contribuindo para o desenvolvimento da comunidade.

Outrossim, mediante as diversas atividades, a aprovação da presente lei, permitirá à entidade, pleitear a isenção de tributos e de outros benefícios junto aos Poderes Públicos.

Segue Anexo a esta Proposição a documentação comprobatória da regularidade e legalidade do referido Instituto.

Esperamos contar com a compreensão e colaboração dos Nobres Pares.

É o que temos a justificar.

Sala das Sessões, em 13 de Maio de 2016.

DIEGO VIANA
Vereador

AMARILDO APARECIDO CORREA
Vereador